



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 73555
24 / 11 / 1999

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199_____	
ACEITO EM _____ / _____ / 199_____	
APROVADO EM _____ / _____ / 199_____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199_____	
ARQUIVO _____)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização da eletroforese em exames pré-natais e dá outras providências.

Art. 1.º - Nos exames pré-natais ,realizados por todas as unidades de saúde, no município do Rio Grande, deverá constar a eletroforese de hemoglobinas sanguíneas .

§ 1.º - No caso do resultado do exame apontar a existência da anemia falciforme , a gestante deverá ser orientada sobre os métodos de controle dos efeitos da anemia.

§ 2.º - Os resultados positivos de anemia falciforme deverão ser registrados e centralizados no órgão competente .

Art.2.º- O Executivo Municipal , através do setor competente deverá divulgar periodicamente , em campanha educativa , as causas e os métodos de controle de anemia falciforme para a população em geral.

Art.3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário .

Sala das Sessões, de de 199

Rio Grande , 24 de novembro de 1999.

Juarez Molinari
Vereador JUAREZ MOLINARI

Presidente Comissão Educação, Saúde, Assistência Social

Form. 2-A
2.000-02/98

VISTO

Presidente

JUSTIFICATIVA

A anemia Falciforme é resultado de alteração de um gene responsável pela hemoglobina . As pessoas nascidas com esta doença , têm um gene alterado que produz uma hemoglobina defeituosa , e portanto uma célula vermelha defeituosa .

O número crescente das células falciformes que dificultam a circulação de oxigênio pelas veias e artérias menores , leva a pessoa vitimada a se tornar anêmica , pálida e sem energia.

Comparativamente à fenilcetonúria que como a Anemia Falciforme é um produto hereditário; na primeira , o organismo é incapaz de metabolizar a substância finilalanina que , acumulada no organismo , causa o retardamento mental . E o exame que constata esta doença -"Teste do Pézinho" , é realizado face a obrigatoriedade de Lei existente . E a incidência deste mal assola 1 a cada 10000 nascimentos . Já com relação à Anemia Falciforme , esta , comprovadamente , atinge 1 a cada 1000 crianças nascidas .

Em 1997 ,cerca de 2000 crianças nasceram com Anemia Falciforme no Brasil .

A obrigatoriedade da realização do exame que custa R\$ 1,00 e a constatação da Anemia Falciforme , incluindo-o na fase pré-natal da gestante , e a sua exigência ao recém nascido , é salutar para o seu tempestivo diagnóstico e adequado encaminhamento para orientação familiar e consequente tratamento .

Estanque o real fato da inexistência de uma política pública voltada ao acompanhamento genético de casais , com o tratamento adequado e diagnóstico desta doença , é de salientar-se que este mal vem afetando em especial as camadas mais carentes da sociedade brasileira , desprovida de atenção especial por parte dos órgãos de saúde pública , e de maneira particular , a raça negra.

A expectativa de vida dos falcêmicos no país gira em torno dos 4 aos 30 anos de idade , com o devido tratamento dado após a constatação . Nos EUA , onde há testes em massa , os doentes vivem em média 57 anos . Logo , a criação de Lei específica exigindo a realização deste exame nas gestantes e recém nascidos , criará condições de melhor diagnosticar a tempo esta doença , evitando-se a morte prematura daqueles que a herdam , aumentando-se sua perspectiva de vida e melhorando o padrão de tratamento da saúde pública , adequada aos direitos inerentes pregados pela Lei maior a todo brasileiro . Sugerimos além do acompanhamento e aconselhamento da doença , que nos pré- natais em que envolve mulheres , homens ou ambos doentes que haja um planejamento familiar e acompanhamento genético , no sentido de orientá-los, para que tenham o menor número possível de crianças portadoras deste mal.

Isto posto , esperamos contar com o beneplácito dos ilustres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.